



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado Rio de Janeiro

LEI Nº 1995 -R
de 15 de Abril de 2002.

Concede Direito Real de Cessão de
Uso de Área da Municipalidade ao
Grupo DJOTA – Teatro e Artes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder como Direito Real de Cessão de Uso ao Grupo DJOTA – Teatro e Artes, inscrito no CNPJ 31.833.775/0001, Utilidade Pública Municipal nº 748/89, com sede a Rua 2, lote 11, quadra 15 – Chácaras de Inoã – Inoã – Maricá – RJ – CEP.: 24.900-000, uma área de terra da municipalidade com 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento Bosque Fundo – Inoã, fazendo frente com a Rua 4 e fundos com o Rio Roncador.

Art. 2º A presente cessão, vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos, no caso de fiel cumprimento do objetivo, do qual não poderá se desviar, sob pena de retorno da área, bem , como, as benfeitorias ali realizadas à Municipalidade.

Art. 3º As prorrogações deverão ser propostas pela entidade mencionada no **caput** desta Lei, 60 (sessenta) dias, antes de expirado o prazo da cessão para encaminhamento pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo autorizado, ou não, a sua prorrogação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Benfeitorias

Art. 4º A entidade supra citada no **caput** do art. 1º desta Lei, terá como principais objetivos os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado Rio de Janeiro

- I – formação de atores;
- II – cursos diversos que iniciem os munícipes interessados em atividades teatrais;
- III – apoio social as crianças e adolescentes carentes de nosso Município;
- IV – divulgação pública de sua atividades, bem como, o engrandecimento do nome do nosso Município em todos os eventos que porventura venha participar;
- V – apoio ao desenvolvimento cultural e social do nosso Município.

Art. 5º Constituem benfeitorias:

- I – salas de oficina, bem como a sede do grupo;
- II – uma área destinada as seguintes benfeitorias;

- a) palco;
- b) platéia;
- c) camarim;
- d) sala de espera;
- e) coxia;
- f) saguão;
- g) banheiro (Masculino e Feminino);
- h) bilheteria.

III – quaisquer outras que porventura a entidade venha implantar.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias citadas nas alíneas do inciso II do art. 5º, não trarão qualquer ônus à Municipalidade.

Art. 6º A entidade supra citada no caput desta Lei, obriga-se após tomar posse da área, iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, devendo ainda dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a posse, ter concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) da obra.

Art. 7º A entidade obriga-se enquanto perdurar à cessão de uso, ou suas prorrogações, dar assistência social, bem como, garantir a matrícula de 20 (vinte) menores, nos cursos profissionalizantes a serem ministrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado Rio de Janeiro

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Maricá, dentro de suas possibilidades, promoverá esforços visando o saneamento e a pavimentação em torno da área da entidade e das vias de acesso ao empreendimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do art.4º, 5º e 6º desta Lei, implicará o retorno da área, bem como as benfeitorias à municipalidade, sem direito a indenização ou retenção

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando desde já autorizado a fazer outras restrições que repute necessárias as posturas e direitos municipais, devendo ainda proceder a inscrição da presente cessão através de termo administrativo, que será transcrito em livro especial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marica, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de Abril de 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito